

(CB-151-43)

III/AB

Proc. 3 247-42

1943

A decisão recorrida deve ser confirmada quando improcedentes as razões apresentadas para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 11 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Providência Social, em 13 de outubro último, que reconheceu a Joanna Leopoldina Ratinho Salles, mãe, viúva, do ex-associado José Francisco de Salles, o direito à pensão por êste legada:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida merece ser confirmada, por isso que, embora admitida a validade parcial da declaração do de cujus, em sua inscrição, foi a mesma efetuada em 1936, podendo não mais representar a verdade em 1941, época em que ocorreu o falecimento do segurado, reconhecido como é que as situações de fato mudam cada dia, ocasionando consequente alteração nas situações de direitos;

CONSIDERANDO, ainda, que duvidosa deve ser a veracidade da afirmação do de-cujus, na ficha de inscrição, pois que se declarou "não sustentar seus pais" também assegurou ter pai vivo quando este já era falecido ha muitos anos;

CONSIDERANDO, assim, que o documento de fls. 12 deve prevalecer como prova de dependência econômica da interessada em relação ao ex-segurado, ao tempo do falecimento, salvo outra prova em contrário e relativa á mesma época.

